



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4868/2016, 16 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão e/ou desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área1: 278,64m²

Proprietário: LEONIR AQUILES MENEGUS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote de terras rural nº 284-E-2-H da gleba 02 município de Céu Azul, Comarca de Matelândia, constante na matrícula nº 12.547, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Céu Azul, **uma área com 278.64m²**, com a seguinte **descrição:**

Partindo do vértice E01, de coordenadas N:7.218.607,052m e E:211.128,591m, localizado na confluência da Sanga Ibiapó com o Rio São Francisco Falso, deste, segue por área do Lote Rural nº 284-E-2-H de propriedade de Leonir Aquiles Menegus, com os seguintes azimutes e distâncias: 121º57'10" e distância de 25,78m, até o E02; 86º28'40" e distância de 43,88m, até o vértice E03, localizado na margem da Estrada Municipal, confrontando-se em ambos os lados com área do lote Rural nº284-E-2-H de propriedade de Leonir Aquiles Menegus. Os azimutes, distâncias, áreas acima descritos encontram-se representados no Sistema UTM- Datum SAD 69.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão e/ou desapropriação administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão e/ou desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área de rede coletora de esgotos.

Art. 4º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão e ou/desapropriação administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.



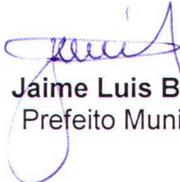
Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão e /ou desapropriação administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 16 de novembro de 2016.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 17/11/2016

Página: 01 Educap 1468